

03
sup



O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, com a finalidade de incentivar o cultivo sustentável de alimentos em áreas urbanas, promover a participação comunitária, fortalecer a segurança alimentar e estimular a educação ambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias:

- I – incentivar a agricultura urbana sustentável em áreas públicas e privadas;
- II – estimular a implantação e manutenção de hortas comunitárias;
- III – promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- IV – incentivar práticas ambientais sustentáveis, como a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – fortalecer a integração social e a participação comunitária.

Art. 3º – Das Diretrizes e Ações

Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a conveniência e oportunidade administrativa, a:

- I – permitir o uso de áreas públicas municipais ociosas para o cultivo coletivo, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
- II – apoiar, de forma técnica e institucional, iniciativas de agricultura urbana e hortas comunitárias;
- III – celebrar parcerias com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas;
- IV – incentivar o uso sustentável de terrenos urbanos subutilizados.

Art. 4º – Dos Incentivos

O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e mediante lei específica, avaliar a concessão de incentivos de natureza administrativa ou tributária aos proprietários de imóveis que, voluntariamente, cedrem áreas para implantação de hortas comunitárias.

Art. 5º – Da Compostagem Comunitária e Educação Ambiental

O Programa poderá incentivar:

- I – a implantação de sistemas de compostagem comunitária, respeitadas as normas ambientais e sanitárias;
- II – ações educativas voltadas à agricultura sustentável, ao consumo consciente e à preservação do meio ambiente;
- III – a disseminação de técnicas agroecológicas e práticas ambientalmente responsáveis.

Art. 6º – Da Capacitação e Parcerias Educacionais



02
ref



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradercoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

O Poder Executivo poderá apoiar ações de capacitação e formação em agricultura urbana sustentável, em parceria com:

- I – unidades escolares da rede pública e privada;
- II – instituições de ensino superior;
- III – entidades de pesquisa, extensão rural e organizações da sociedade civil.

Art. 7º – Da Regulamentação

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para viabilizar sua execução.

Art. 8º – Das Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 06 de Fevereiro de 2026

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)



DOC: 1770387873

03
لدر



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep. 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 9A108.0549 - 67 9A108.0548
e: câmaradecoxim - www.camara.coxim.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, como instrumento de incentivo à segurança alimentar, à ocupação sustentável dos espaços urbanos e à educação ambiental.

As hortas comunitárias têm se mostrado eficazes na promoção do acesso a alimentos saudáveis, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na conscientização ambiental, além de possibilitarem o aproveitamento produtivo de áreas urbanas ociosas.

A proposta possui caráter autorizativo e orientador, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, sem impor criação de despesas obrigatórias ou concessão direta de benefícios fiscais, observando os limites da iniciativa legislativa parlamentar.

Diante da relevância social, ambiental e econômica da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)



DOC: 1770387673



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

04

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei: "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências."

Interessado: Vereador Mauricio Helpis

Assunto: Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei

1. Introdução O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município de Coxim/MS, apresentado pelo Vereador Mauricio Helpis.

2. Competência Legislativa A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, e, artigo 15 inciso I da Lei Orgânica, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto em análise trata de questões relacionadas à agricultura urbana, segurança alimentar, educação ambiental e uso sustentável de áreas urbanas, temas que se enquadram no conceito de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

3. Legalidade e Constitucionalidade O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente os relacionados à proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF), à promoção da segurança alimentar e nutricional (art. 6º da CF) e à participação comunitária. Além disso, a proposta possui caráter autorizativo e orientador, não impondo despesas obrigatórias ao Poder Executivo, o que está em conformidade com os limites da iniciativa legislativa parlamentar.

4. Objetivos e Diretrizes Os objetivos e diretrizes do programa estão alinhados com políticas públicas de sustentabilidade e inclusão social, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, segurança alimentar



CÂMARA
MUNICIPAL
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

e integração comunitária. A previsão de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como o incentivo ao uso de áreas urbanas ociosas, demonstra a viabilidade e relevância da proposta.

5. Incentivos e Regulamentação O projeto prevê a possibilidade de concessão de incentivos administrativos ou tributários, desde que regulamentados por lei específica, respeitando a legislação vigente. Além disso, autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, garantindo flexibilidade para sua implementação.

6. Conclusão Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado é juridicamente válido, constitucional e está em conformidade com os princípios que regem a administração pública. Recomenda-se a tramitação nas comissões competentes, considerando sua relevância social, ambiental e econômica para o município de Coxim/MS.

Coxim/MS, 06 de março de 2026

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCB3-DED9-C1D3-2B6D> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCB3-DED9-C1D3-2B6D



Hash do Documento

09B08232179141F1934772BFE634AAE1160F9F0EB3F9B67959A0FEC35AC9C73C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

☑ Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 12/03/2026 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.50790304043292 Longitude: -54.760327636103746 Accuracy: 124

IP: 172.16.4.11

AC: AC SAFEWEB RFB v5





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED N.º 09/2025, de 22 de abril 2026.

Projeto de Lei Nº. 02/2026.

Autoria: Vereador Maurício Helpis.

Assunto: "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº. 009/2026, de autoria do ilustre Vereador Maurício Helpis, conclui que:

A matéria reveste-se de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais, veio acompanhada de parecer técnico favorável e quanto ao mérito é relevante, necessária e oportuna, visto que trata de valorizar a ocupação sustentável de espaços urbanos e promover a participação comunitária e a segurança alimentar e nutricional.

Ademais, como se sabe que o Município através da Câmara Municipal possui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I c/c art. 6º c/c 225 da CF/88), de sorte que, não verificamos os vícios da inconstitucionalidade ou antijuridicidade do projeto em apreço. Aliás, vale destacar que a Lei Orgânica em seu art. 205, inciso XV trata do incentivo a agricultura familiar e a segurança alimentar em meio rural e nada impede o fomento desta política no meio urbano.

Por fim, emenda modificativa para correção da técnica legislativa, nos termos do art. 10, inciso IV da LC 95/1998, devendo o texto se assim redigido:

"Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município de Coxim/MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coxim/MS, o



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, com a finalidade de incentivar o cultivo sustentável de alimentos em áreas urbanas, promover a participação comunitária, fortalecer a segurança alimentar e estimular a educação ambiental.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias:

- I – incentivar a agricultura urbana sustentável em áreas públicas e privadas;
- II – estimular a implantação e manutenção de hortas comunitárias;
- III – promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- IV – incentivar práticas ambientais sustentáveis, como a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – fortalecer a integração social e a participação comunitária.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – permitir o uso de áreas públicas municipais ociosas para o cultivo coletivo, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
- II – apoiar, de forma técnica e institucional, iniciativas de agricultura urbana e hortas comunitárias;
- III – celebrar parcerias com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas;
- IV – incentivar o uso sustentável de terrenos urbanos subutilizados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e mediante lei específica, conceder incentivos de natureza administrativa ou tributária aos proprietários de imóveis que, voluntariamente, cederem áreas para a implantação de hortas comunitárias.

Art. 5º O Programa poderá incentivar:

- I – a implantação de sistemas de compostagem comunitária, observadas as normas ambientais e sanitárias;
- II – ações educativas voltadas à agricultura sustentável, ao consumo consciente e à preservação do meio ambiente;
- III – a disseminação de técnicas agroecológicas e práticas ambientalmente responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar ações de capacitação e formação em agricultura urbana sustentável, em parceria com:

- I – unidades escolares da rede pública e privada;
- II – instituições de ensino superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

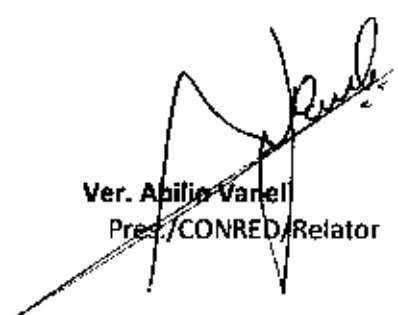
III – entidades de pesquisa, extensão rural e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

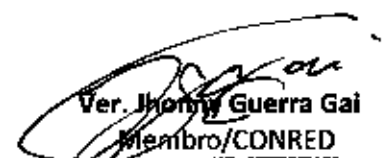
Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED/Relator



Ver. William Meira
Membro/CONRED



Ver. Jhonny Guerra Gai
Membro/CONRED



PARECER Nº 01, de 06 de Maio de 2026.

Projeto de Lei nº 02/2026

Assunto: "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências".

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: Favorável.

Análise e Conclusão

Trata-se do Projeto de Lei n.º 02/2026, de autoria do Vereador Mauricio Helpis, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município de Coxim/MS.

A proposição tem como finalidade incentivar o cultivo sustentável de alimentos em áreas urbanas, promover a educação ambiental, fortalecer a segurança alimentar e estimular a participação comunitária, mediante o aproveitamento de espaços urbanos ociosos.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que concluiu pela sua legalidade, constitucionalidade e adequação técnica, inclusive com ajustes redacionais, e encontra-se acompanhada de parecer jurídico favorável.

Fundamentação Jurídica

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e de Seguridade Social, a análise da presente proposição concentra-se em sua compatibilidade com os princípios do Direito Ambiental, especialmente aqueles previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Verifica-se que o projeto está alinhado a tais diretrizes, ao promover o uso sustentável do solo urbano, incentivar a compostagem e a correta gestão de resíduos orgânicos, estimular práticas agroecológicas e fortalecer a educação ambiental, contribuindo ainda para a melhoria da qualidade ambiental urbana.

A iniciativa também se mostra compatível com princípios fundamentais do Direito Ambiental, como o desenvolvimento sustentável, a prevenção, a função socioambiental da propriedade e a participação comunitária, ao incentivar o aproveitamento de áreas urbanas ociosas e o envolvimento da coletividade em práticas ambientalmente responsáveis.

Destaca-se, ainda, que o projeto possui caráter autorizativo, conforme já reconhecido no parecer jurídico e pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, não impondo obrigações ao Poder Executivo, mas possibilitando a implementação das ações conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, sob a ótica ambiental, a proposição revela-se relevante e oportuna, contribuindo para o enfrentamento de desafios relacionados à sustentabilidade urbana, à segurança alimentar e à gestão de resíduos sólidos.

Ademais, a proposição apresenta reflexos positivos no âmbito da defesa do consumidor e da seguridade social, na medida em que incentiva o acesso a alimentos saudáveis e de produção sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a promoção da saúde pública.

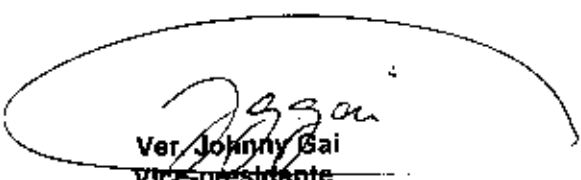
Ao estimular práticas de produção local e consciente, o projeto também fortalece o consumo responsável e a segurança alimentar, aspectos diretamente relacionados à proteção do consumidor e ao bem-estar social.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e de Seguridade Social manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e relevância do Projeto de Lei nº 02/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação na forma apresentada.



Ver. William Meira
Presidente



Ver. Johnny Bai
Vice-presidente



Ver. Batista Pescador
Membro



CÂMARA
Municipal
de
COXIM

Est. 10.000.000

Rua João Pessoa, 100 • tel.: 79410-200
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291-1519 • 67 3291-7635
camaradacoxim • www.camaradacoxim.mt.gov.br

GABINETE DA VEREADORA LOURDES DA SILVA

PARECER Nº 008/2026, de 10 de junho de 2026.

Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026

Autoria: Ver. Maurício Helpis

Assunto: "Institui o Programa de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências."

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE: reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, da parte do Ver. Maurício Helpis:

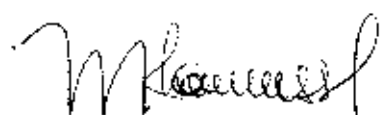
O presente projeto possui relevante interesse público, uma vez que visa incentivar a agricultura urbana sustentável por meio da implantação e manutenção de hortas comunitárias em áreas públicas e privadas disponíveis, promovendo benefícios sociais, ambientais, educacionais e de saúde para a população.

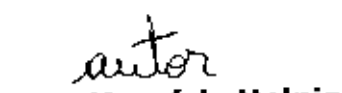
A proposta contribui para a segurança alimentar, o aproveitamento adequado de espaços ociosos, a educação ambiental, a conscientização sobre práticas sustentáveis e o fortalecimento da participação comunitária. Além disso, fomenta hábitos alimentares mais saudáveis, podendo beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a matéria guarda estreita relação com as áreas de saúde pública, educação ambiental, serviços públicos e desenvolvimento urbano sustentável, estando alinhada aos princípios do interesse coletivo e da promoção da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026 atende ao interesse público e merece prosseguir sua tramitação legislativa, emitindo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026


Verª. Lourdes da Silva
Presidente


Ver. Maurício Helpis
Vice-Presidente


Ver. Abílio Vaneli
Membro